



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 238 de 13 de agosto de 2019

ANO II

QUARTA, 26 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO 062/2022

SUMÁRIO

Decreto 150, de 26 de Janeiro de 2022	2
Decreto 151, de 26 de Janeiro de 2022	5
Portaria 095/2022, de 26 de Janeiro de 2022	10

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Itaguatins-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<https://www.itaguatins.to.gov.br/consultadiario/0622022>



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ: 01.395.458/0001-50



DECRETO Nº. 150 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o texto do Decreto nº. 148/2022 que Declara estado de calamidade pública no âmbito do município de Itaguatins, comprometido pelo alto índice pluviométrico e elevado volume dos rios, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins – TO,

Art. 1º O Texto integral do Decreto nº. 148 de 03 de janeiro de 2022 passa a vigorar com seguinte redação:

“CONSIDERANDO que o nível elevadíssimo dos rios e lagos neste município, ultrapassando o índice oficial de transbordamento e de conseqüências do alagamento de casas, e propriedades rurais, causando prejuízos a várias famílias que já se encontram em estado de perigo.

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados na saúde pública, afetando a integridade e a incolumidade da população afetada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;



Praça Floriano Rodrigues de Moares, s/nº. – Centro
E-mail: prefitaaguatins@gmail.com / CEP 77.920-000

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que atingiram o Município nos últimos dias resultaram em enchentes que colocam em risco inúmeras habitações, expondo a risco de morte considerado contingente de pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que a garantia da vida humana é prioritária em situações como essa, somado ao fato de que existem inúmeras famílias já desabrigadas e com perdas consideráveis em seu patrimônio pessoal;

CONSIDERANDO o flagrante interesse público da situação;

CONSIDERANDO, finalmente, o exaurimento da capacidade do Município de resposta aos efeitos desses desastres, bem como o Relatório da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), recomendando que este município declare Calamidade Pública devido as fortes chuvas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no âmbito do município de Itaguatins – TO, devido aos desastres classificados e codificados “1.2.1.0.0” e “1.2.3.0.0”, tipificados como inundações e alagamentos, conforme a Codificação Brasileira de Desastres.

§1º Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adequado à situação de que trata este Decreto.

§2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 2º Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso VIII, do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das

restrições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo da lei.

Art. 3º Todas as Secretarias municipais formarão o comitê de crise.

§1º Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de cinco dias, o planejamento das ações a serem realizadas.

§2º Cada Secretaria designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergenciais que demandam a situação de Calamidade Pública.

§3º Identificada a situação de risco de morte a particulares, a comissão através da coordenadoria da Defesa Civil, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, caso o particular resista poderá ser requisitada a força policial para ajudar na remoção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03/01/2022.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2022.


MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO
Prefeita Municipal

<p align="center">CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Prefeitura Municipal.</p> <p align="right">Itaguatins - TO, 26/01/2022.</p> <p align="center"> Secretário de Adm. Fin. e Planejamento</p>
--



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ: 01.395.458/0001-50



DECRETO Nº. 151, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção a pandemia causada pela COVID-19 no município de Itaguatins/TO, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins – TO em seu art. 61, inciso I, e com fulcro na Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter adisseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica no município de Itaguatins, com grande número de contaminados pela COVID-19, conforme se verifica dos Boletins epidemiológicos dos dias 17 e 20 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO ainda a reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19 do dia 21 de janeiro de 2022, cujas deliberações orientaram as determinações abaixo descritas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, a contar da publicação do presente, em todo o território do município de Itaguatins, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - festas e demais eventos que importem na aglomeração de pessoas, em bares, boates, casas de shows e congêneres inclusive os anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos;

II - competições de esportes coletivos, como torneios e campeonatos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades que provoque aglomeração de pessoas;

III – a realização de feiras livres, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19;



Praça Floriano Rodrigues de Moares, s/nº. – Centro
E-mail: prefitaaguatins@gmail.com / CEP 77.920-000



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ: 01.395.458/0001-50



Art. 2º Fica limitado o horário de funcionamento do comércio em geral para funcionar tão somente até as 23:00 horas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que descumprirem as medidas terão o alvará de funcionamento cassado, e sofrerão as sanções e multas previstas no Código de Postura Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Maria Ivoneide Matos Barreto
MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Prefeitura Municipal.

Itaguatins - TO, 26/01/2022.

[Assinatura]
Secretário de Adm. Fin. e
Planejamento







ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
CNPJ: 01.395.458/0001-50



PORTARIA Nº. 095, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Determina em caráter excepcional e como medida sanitária o fechamento do paço municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins – TO em seu art. 61, inciso VIII,

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o grande número de servidores contaminados pela COVID-19, que desempenham suas funções na sede Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º FECHAR o paço municipal (prefeitura) nos dias 27 e 28 de janeiro de 2022 (quinta e sexta feira) para fins de desinfecção, em razão do grande número de servidores municipais contaminados pela COVID-19.

Parágrafo único. Os servidores durante o prazo estipulado no "caput" deste artigo trabalharão por meio de tele trabalho ou trabalho remoto, afastando-os de suas atividades laborais presenciais nas dependências do estabelecimento da prefeitura municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2022.


MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Prefeitura Municipal.

Itaguatins - TO, 26/01/2022.


Secretário de Adm.
Fin. e Planejamento





Para facilitar a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Número de Registro desta Edição: 0622022